



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 840, DE 14 DE JULHO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, ENTIDADES DE ENSINO E FILANTROPIA, AUTARQUIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Município de Cipotânea/MG, autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Entidades de Ensino públicas e/ou privadas, e Entidades de Filantropia.

Parágrafo Único - Fica também autorizada a cessão de servidores públicos entre a municipalidade e os referidos entes federados, órgãos públicos e entidades.

Art. 2º - A cessão de servidores do Município para outro órgão ou entidade da União, dos Estados, dos Municípios, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais, condiciona-se à comprovação do interesse público na celebração do convênio.

Art. 3º - Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogada no interesse dos termos de cooperação dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionárias.

Art. 4º - A cessão a que alude a presente Lei não poderá ultrapassar a respectiva legislatura, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, no interesse público de cooperação mútua, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120

cipotanea@netrosas.com.br



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cipotânea/MG, 14 de julho de 2021.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL